

IMPL	
Fla.	
Rub.	



Estado de Mato Grosso

Lei nº 33, de 22 de outubro de 1947.

Modifica o quadro dos funcionários da Diretoria de Luz e Água, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O quadro de funcionários ora lotados na Diretoria de Luz e Água e estabelecido por leis anteriores, passa a obedecer a seguinte nomenclatura e tabela de vencimentos:

a) Seção de Administração:

PESSOAL FIXO

Cargos	Padrão	V e n c i m e n t o s	
		mensal	anual
1 - Diretor	Q	Cr\$ 2 400,00	Cr\$ 28 800,00
1 - Of. Administrativo	K	" 1 000,00	" 12 000,00
1 - Escrivão	G	" 600,00	" 7 200,00
1 - Escrivão	F	" 550,00	" 6 600,00
1 - Fiscal Geral	K	" 1 000,00	" 12 000,00
1 - Almoxarife	G	" 600,00	" 7 200,00
1 - Porteiro	G	" 600,00	" 7 200,00
1 - Contínuo	E	" 500,00	" 6 000,00

b) Serviço de Arrecadação:

PESSOAL FIXO

Cargos	Padrão	V e n c i m e n t o s	
		mensal	anual
1 - Caixa-recebedor	L	Cr\$ 1 200,00	Cr\$ 14 400,00
1 - Auxiliar caixa-recebedor	H	" 700,00	" 8 400,00
1 - Escrivão	G	" 600,00	" 7 200,00
2 - Encarregados de leituras de medidores e hidrometros	G	" 1 200,00	" 14 400,00

IMPL
Fls.
Rub.

c) Seção Técnica
I - LUZ E FORÇA
PESSOAL FIXO

Cargos	Padrão	Vencimentos	
		mensal	anual
1 - Eletricista chefe	L	Cr\$ 1 200,00	Cr\$ 14 400,00
1 - Guarda fios chefe	L	" 1 200,00	" 14 400,00
1 - Encarregado da U sina	K	" 1 000,00	" 12 000,00
3 - Maquinista	J	" 2 700,00	" 32 400,00
4 - Guardas fios	K	" 4 000,00	" 48 000,00
4 - Ajudantes de ele- tricistas	H	" 2 800,00	" 33 600,00
1 - Canalista	G	" 600,00	" 7 200,00
2 - Guardas	G	" 1 200,00	" 14 400,00

II - SEÇÃO D'AGUA
PESSOAL FIXO

Cargos	Padrão	Vencimentos	
		mensal	anual
1 - Maquinista chefe	K	Cr\$ 1 000,00	Cr\$ 12 000,00
2 - Maquinista auxiliar	I	" 1 600,00	" 19 200,00
2 - Instaladores	I	" 1 600,00	" 19 200,00
2 - Encarregados	I	" 1 600,00	" 19 200,00
3 - Guardas registros	H	" 2 100,00	" 25 200,00
2 - Ajudantes de instala- dores	G	" 1 200,00	" 14 400,00
1 - Auxiliar	G	" 600,00	" 7 200,00

III - OFICINA ELECTRO MECANICA
PESSOAL FIXO

Cargos	Padrão	Vencimentos	
		mensal	anual
1 - Electro tecnico - Pratico	K	Cr\$ 1 000,00	Cr\$ 12 000,00
1 - Auxiliar	G	" 600,00	" 7 200,00

Artigo 2º - O Governo do Estado tomará as providências necessárias ao imediato aproveitamento dos funcionários, com direitos adquiridos, e atualmente lotados na Diretoria de Luz e Água e que não foram incluídos na classificação estabelecida pelo artigo 1º desta lei.

IMPL
Fla.
Rub.

Artigo 3º - Até ulterior e competente legislação, fica em pleno vigor o regulamento do serviço de Luz e Água, baixado pelo Decreto lei nº 200, de 24 de setembro de 1938, excetos seus dispositivos que colidirem com o estatuído pelas Constituições federal e estadual, e pela presente - e demais leis devidamente promulgadas até esta data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Rui de Oliveira

Alberto Luiz Alves